



São Paulo, 13 de agosto de 2024.

Circular nº 21/2024

ÀS

EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA DO SINPROQUIM

NO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezados (a)s Senhore(a)s,

REF.: DA NÃO NECESSIDADE DAS EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA DO SINPROQUIM PUBLICAREM EM SEUS SITES E REDES SOCIAIS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL E DE CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS CONFORME DETERMINADOS PELA LEI Nº 14.611/2023, DECRETO 11.795/23 E PORTARIA Nº 3.714/23.

O SINPROQUIM, sistematicamente, defendendo os interesses das Empresas filiadas e enquadradas em sua categoria econômica, vêm à presença de V. Sas. para comunicar que havia ajuizado um Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face dos ilegais dispositivos contidos na Lei nº 14.611/23, no Decreto nº 11.795/23 e na Portaria nº 3.714/23 que determinavam às Empresas publicarem em seus próprios "sítios eletrônicos" e "redes sociais" para seus empregados e público em geral o "Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios entre homens e mulheres e a elaboração de um Plano de Ação para eventual mitigação da desigualdade salarial.

Desta feita, o juízo de primeiro grau não acolheu o pleito do SINPROQUIM, dentro do prazo legal, imediatamente o SINPROQUIM recorreu à segunda instância, no caso, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região visando reformar a sentença que lhe havia sido desfavorável.

Por conseguinte, o SINPROQUIM obteve êxito em seu intento e conseguiu a reforma da decisão do Desembargador de primeiro grau.

"(...) Considerando o juízo de retratação, entendo que a hipótese é de reconsideração da decisão de primeiro grau, pelas razões a seguir expostas:

DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA RECURSAL, PARA SUSPENDER IMEDIATAMENTE A PUBLICAÇÃO DO "RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL E DE CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS" PELA AUTORIDADE IMPETRADA, NA PLATAFORMA DIGITAL DO MTE, E NO SITE E REDES SOCIAIS DOS EMPREGADORES"

Por fim, as Empresas filiadas e enquadradas na categoria econômica do SINPROQUIM, até permanecer o aludido acórdão, não precisarão divulgar em seus *próprios sítios eletrônicos* e em suas *redes sociais* o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios entre homens e mulheres.

ANEXO O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Sem mais, se porventura pairou alguma dúvida estamos ao inteiro dispor para dirimi-la.

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques - Diretor Jurídico do SINPROQUIM